

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº. 48, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, que “*dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento anual do exercício de 2023, e dá outras providências*”.

A abertura do crédito é no valor de **R\$22.627.423,60**, que se faz acompanhar do devido parecer técnico e refere-se ao contrato de financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA – no valor de R\$55.000.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.274/2022, ora anexada.

Tal importância diz respeito à etapa 3 e 4 da pavimentação do Parque Estoril (III e IV), conforme planilha orçamentária não desonerada apresentada pela empresa Schettini Engenharia, que elaborou o projeto eis que devidamente licitada por esta Municipalidade para tanto.

Acompanha, também, o mapa das ruas a serem pavimentadas, além de drenagens e serviços complementares.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO/MS

PROJETO DE LEI N° 48, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 22.627.423,60 (Vinte e Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02.14 SECRETARIA DE OBRAS	
02.14.01 SECRETARIA DE OBRAS	
15 Urbanismo	
15.452 Infraestrutura Urbana	
15.451.0006 Infraestrutura Urbana	
15.451.0006.1041 Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção das Vias Públicas.	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
1.754.000.....	22.627.423,60

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme parecer anexo.

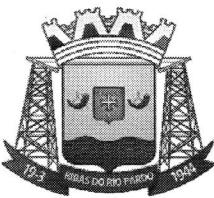


Projeto de Lei nº 48 de 2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de Junho de 2023.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL**



DIRIBAS

MUNICIPIO
DE RIBAS
DO RIO
PARDO:035015410
1541000191
Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
Dados: 2022.08.24
14:29:43 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000
● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 364 – Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.274, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de **R\$55.000.000,00** (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à Infraestrutura Urbana – Obras de Engenharia – Pavimentação, drenagem Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular á *Caixa Econômica Federal* em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à *Caixa Econômica Federal* os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º., art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal envidar esforços para antecipar as amortizações das parcelas anuais, seja através de reserva de caixa para tal finalidade, seja em caso de excesso de arrecadação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREVISÃO DE METAS

ITEM	RESUMO	QUANT.	UNID.	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	24,00	M2	1.897.982,05	3,46%
1	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	2.628,68	M3	537.578,73	0,98%
2	MICRODRENAGEM - TERRAPLANAGEM	1.474,94	M3	1.217.780,39	2,22%
3	MICRODRENAGEM - GALERIAS	8.685,16	M3	7.207.943,38	13,12%
4	MICREDRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES	277,00	UN	9.336.316,31	17,00%
5	MICRODRENAGEM - SERVIÇOS ESTRUTURAIS	39,14	M2	340.100,00	0,62%
6	MICRODRENAGEM - BACIA DE AMORTECIMENTO	14.294,28	M3	6.708.763,13	12,21%
	MICRODRENAGEM - RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO	1.191,22	M	120.680,94	0,22%
7	IMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLANAGEM	37.875,94	M2	381.106,88	0,69%
8	IMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO	132.688,96	M2	10.222.218,57	18,61%
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.174,02	M	4.483.920,25	8,16%
10	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE	43.403,26	M2	3.543.631,22	6,45%
11	SINALIZAÇÃO VIARIA DEFINITIVA HORIZONTAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	2.487,60	M2	1.558.033,77	2,84%
12	ILUMINAÇÃO DE VIAS	330,00	UN	2.433.167,65	4,43%
13	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24,00	MÊS	4.936.947,52	8,99%
				54.926.170,79	100,00%

REFERÊNCIA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SINAPI ref Insumos Composicoes MS 052022 Desonerado

Relatório de Insumos e Composições – MAIO/22 - COM DESONERAÇÃO

Publicado em 20 de junho de 2022



**A Ilustríssima Sra.
Nadja de Lima
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação interpelada pela Ilustríssima Secretaria Municipal de Finanças do município de Ribas do Rio Pardo, Sra. Nadja de Lima, cujo qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação”.

PARECER TÉCNICO SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação cujo a qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de contratação de operação de crédito.

O crédito adicional oriundo de excesso de arrecadação se refere ao contrato de financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA- Apoio Financeiro para Despesa de Capital no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) proveniente de recursos ordinários com o objetivo de Obras de Engenharia – Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária.



Para discorrermos acerca da temática aqui proposta recorreremos a conceitos abrangidos em diplomas diversos de nosso ordenamento pátrio, principalmente à doutrina da Constituição Federal 1988, Lei nº 4.320/1964, Consulta nº 873.706 do TCE/MG, Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças para a responsabilidade na gestão fiscal.

BASE LEGAL:

Em relação à questão, destaca-se o art. 167 da Constituição Federal, que veda:

- I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- [...]
- V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- [...]

Na Lei n. 4.320, de 1964, destacam-se: o art. 40, que define os créditos adicionais como sendo as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais, e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês



entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando- se, ainda, a tendência do exercício.

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — os provenientes do excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sessão do dia 20/06/2012, *in verbis*:

[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

De toda sorte, não havendo previsão originaria na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o **excesso de arrecadação estimado**, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Desta forma, é possível a abertura do crédito adicional sem a existência de recursos financeiros, bastando à comprovação de que o Município receberá o recurso, proveniente do convênio celebrado.



Após autorização do Poder Legislativo, deve o gestor abrir o crédito pelo valor total autorizado em lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

A jurisprudência, segundo o Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006, admite sim, a possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ou seja, por conta de convênio, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Considerando que o convênio não havia sido estimado conforme informa o Anexo 10 da receita e que o valor efetivamente em conformidade com o Programa de Trabalho do Convênio seria então, o excesso de arrecadação que poderia ser utilizado para dar suporte à abertura do decreto.

CONCLUSÃO:

Os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos não previsto na Lei Orçamentária para 2022, deverão ser abertos por um único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos do convênio previstos para o respectivo exercício.

Desta feita, não remanescendo questionamentos outros, e restando devidamente estabelecido o nosso posicionamento acerca dos quesitos, firmamos o presente parecer,

Atenciosamente,

Campo Grande, 26 de junho de 2023

Consultora Técnica

Ana Piroli

 Assinado de forma digital por Ana Piroli
Dados: 2023.06.26 10:19:00 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA : INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

LOCAL : BAIRRO PARQUE ESTORIL - ETAPAS 3 E 4

MUNICÍPIO : RIBAS DO RIO PARDO / MS

COORDENADAS : (20°27'45.29"S, 53°45'18.25"O); (20°27'55.67"S; 53°45'35.91"O)

DATA BASE: Março/2023

E.S.S.M.O.: NÃO DESONERADA

E.S.D. (HORA): 115,44%

E.S.D. (MÊS): 71,26%

BDI SERVIÇOS: 20,70%

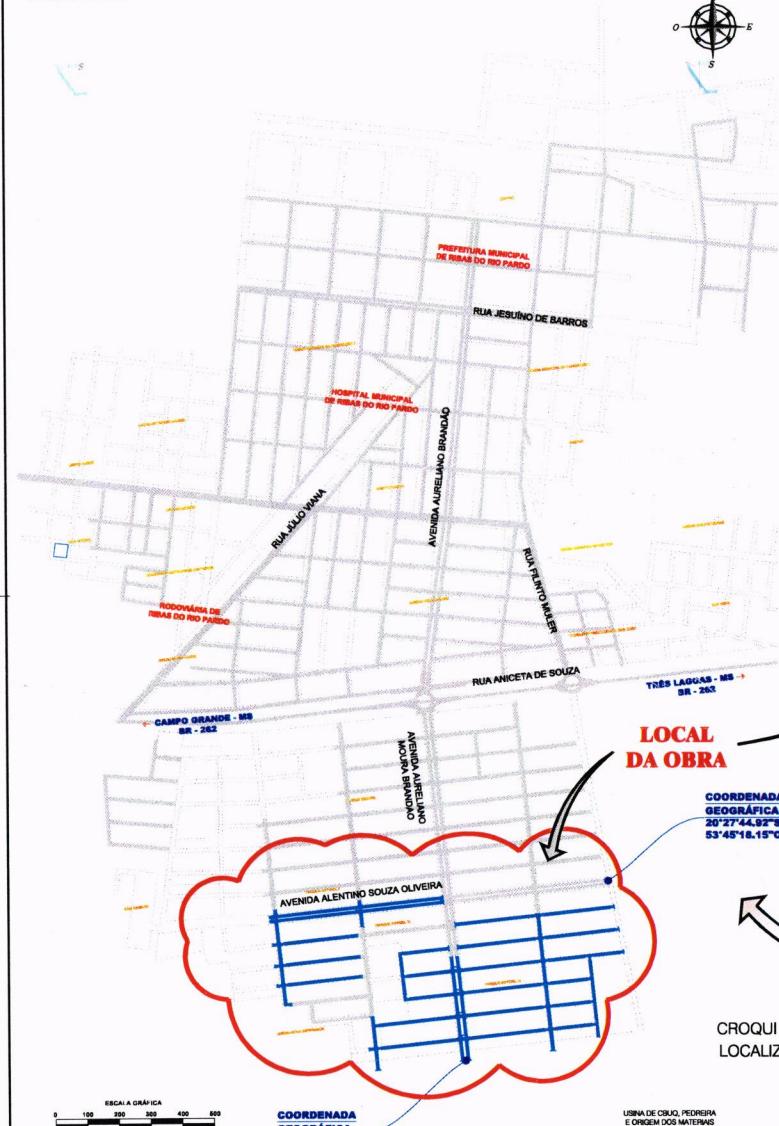
BDI INSUMO (*): 15,27%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO DESONERADA

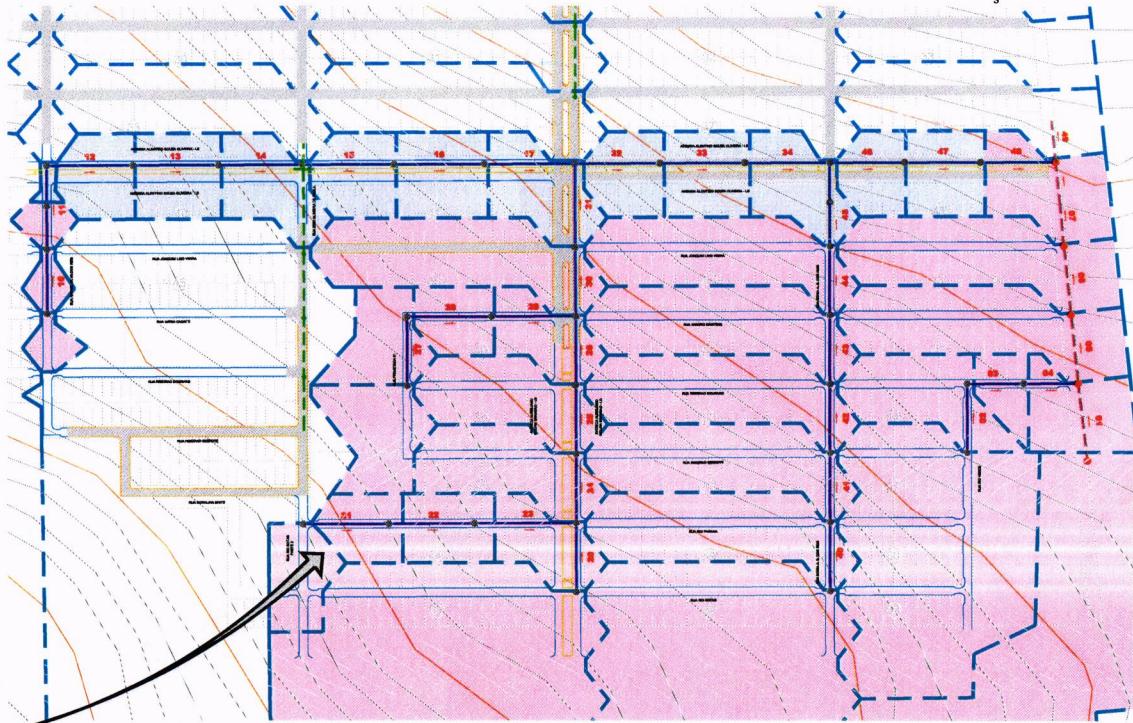


ITEM	RESUMO	QUANT.	UNID.	22.627.423,60	100,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	8,00	M2	515.982,83	2,28%
2	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	63,13	M3	29.191,81	0,13%
3	MICRODRENAGEM - TERRAPLENAGEM	23.792,24	M3	2.236.290,12	9,88%
4	MICRODRENAGEM - GALERIAS	5.263,28	M	2.195.879,51	9,70%
5	MICRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES	144,00	UN	1.598.860,82	7,07%
6	MICRODRENAGEM - RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO	1.009,97	M2	121.875,78	0,54%
7	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM	22.462,89	M3	436.678,55	1,93%
8	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO	67.695,58	M2	10.705.170,34	47,31%
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	15.306,52	M	1.261.255,87	5,57%
10	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE	24.987,76	M2	1.757.955,78	7,77%
11	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DEFINITIVA HORIZONTAL E VERTICAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	1.599,97	M2	243.979,99	1,08%
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	12,00	MÊS	1.039.829,67	4,60%
13	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	67.695,58	m ²	484.472,53	2,14%

MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA: 1:7.500



BACIA HIDROGRÁFICA
ESCALA: 1:2.500



BRASIL

MATO GROSSO DO SUL
RIBAS DO RIO PARDO
CAMPO GRANDE

CROQUI ESQUEMÁTICO DA
LOCALIZAÇÃO DE JAZIDAS

USINA DE CIBUJ, PEDREIRA
E ORIGEM DOS MATERIAIS
(C.A.P.: RR-HC - RR-HC - CM-08)
DMT = 115m
LAT = 20°28'02.74"S
LONG = -53°45'34.87"W
FÁBRICA DE TUBOS
(C.A.P.: RR-HC - RR-HC - CM-08)
DMT = 100m
LAT = 20°28'40.14"S
LONG = -53°45'55.09"W
PEDREIRA
(C.A.P.: RR-HC - RR-HC - CM-08)
LAT = 20°27'59.87"S
LONG = -53°40'38.29"W

JAZIDA DE AREIA E
SERTA FORMA
DMT = 4,0m
LAT = 20°28'58.77"S
LONG = -53°45'45.39"W

ROD. BR-282 → ROD. BR-282 ←

CAMPORRIO
RIBAS DO RIO PARDO

LEGENDA

- ALINHAMENTO PREDIAL:
CURVAS DE NÍVEL
- LIMITES DA BACIA HIDROGRÁFICA
- ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO
- ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO - FUTURA
- GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - EXECUTAR
- POÇO DE VISITA - A EXECUTAR
- GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - EXISTENTE
- POÇO DE VISITA - EXISTENTE
- GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - FUTURA
- POÇO DE VISITA - FUTURA
- DRENAGEM PREVISTA EM OUTRO PLEITO

OBSERVAÇÕES

01 - ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO / MS E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU
USADO PARA QUALQUER PROPÓSITO DIFERENTE DAQUELE PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO PELA SCHETTINI ENGENHARIA LTDA;
02 - CRÉDITOS AUTÔNOMOS E PATRIMÔNIOS RESERVADOS CONFORME: LÍC. 9886, ARTIGO 1º, ALÍNC. K, DE 14/12/2012; LÍC. 5194, ARTIGO 1º, EP.
DE INÍCIO, RESOLUÇÃO CONCEP. N° 295, DE 2012.

APROVAÇÃO			
NP. DA REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	ANALISADO
			VISTO

AUTOR DO PROJETO:	CONTRATANTE:
-------------------	--------------

VISTO E ACHADO	
ESTA ACHADO NÃO SE REFERA A CONTRATAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO	

CONTRATANTE:	RIBAS DO RIO PARDO / MS UNIDADE EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA CNPJ: 85.441.241/0001-91
--------------	--

01 /10	
BAIRRO PARQUE ESTORIL III E IV IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	

AUTOR DO PROJETO: Schettini ENGENHARIA	MAPA DE SITUAÇÃO LOCALIZAÇÃO DA OBRA
DATA DE EDIÇÃO: FEVEREIRO/2022	
ESCALA: INDICADAS	

